



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.513, de 04 de outubro de 2011.

“Autoriza concessão de Anistia de multas e juros aplicados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do débito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios de 2006 a 2010, inscritos em Dívida Ativa, até o dia 30 de novembro do corrente ano, ANISTIA de 100% (cem por cento) de multas e juros aplicados sobre o referido imposto.

Parágrafo Único. Excluem-se do benefício do caput deste artigo as multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.


Art. 2º. O disposto nesta lei não se aplica aos débitos que se encontram em processo de execução judicial, ficando vedada a restituição ou compensação de importância já paga ou depositada.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 30 de dezembro do corrente ano, por decreto e a critério da administração o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

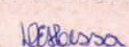
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2011.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 04/10/2011.


Deusely Elizen da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 32 do Livro Mecanizado nº. 01.